

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO****PROJETO DE LEI Nº258/2024****AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Altera, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 145-A à Lei Promulgada nº 241, de 31 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV**DA INCLUSÃO SOCIAL****Seção VII****Da Saúde e Reabilitação**

.....

Art. 145-A Fica assegurado o direito a permanência de até 02 (dois) acompanhantes as crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser devidamente anotadas pelas unidades de saúde, maternidades e instituições hospitalares.

§2º Os acompanhantes deverão firmar termo de responsabilidade que os informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

§3º Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a afixar cartazes, painéis digitais ou outros meios de divulgação, de forma visível e de fácil acesso, informando as pacientes dos direitos assegurados nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 16 de abril de 2024.

Assinatura manuscrita de Mário César Filho em tinta azul.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

Ao acessar os serviços de saúde, as pessoas com deficiência muitas vezes enfrentam dificuldades adicionais devido às suas condições específicas. A presença de acompanhantes pode ser essencial para garantir que essas pessoas recebam o cuidado e a assistência necessários durante consultas, exames e procedimentos médicos.

No entanto, frequentemente, as unidades de saúde limitam o número de acompanhantes permitidos, o que pode resultar em barreiras no acesso aos cuidados de saúde adequados para pessoas com deficiência.

Este projeto de lei visa corrigir essa injustiça ao garantir o direito a dois acompanhantes para pessoas com deficiência durante suas visitas às unidades de saúde. Isso não apenas promove a inclusão e a igualdade de acesso aos serviços de saúde, mas também reconhece a importância do apoio emocional, físico e de comunicação que os acompanhantes podem fornecer.

Ao permitir dois acompanhantes, estamos fortalecendo o compromisso com a acessibilidade e a dignidade no cuidado de saúde para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades ou condições físicas.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 16 de abril de 2024.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2024.10000.00000.9.016035
Data 17/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.016035

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 17/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.